

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Edna de Brito Amaral **CPF:** 020.808.533

Suplente: Beneilsa Cardoso de Brito **CPF:** 003.553.043-09

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Francisco Brito da Silva **CPF:** 066.303.453-12

Suplente: Maria das Dores Oliveira Batista **CPF:** 033.358.763-42

Representantes Da Igreja Católica:

Titular: Zilda De Brito Passos Araújo **CPF:** 691.887.853-00

Suplente: Francisca De Brito Veras Machado **CPF:** 420.984.833-68

Representantes do Sindicato Rural

Titular: Maria do Socorro Alves Veras **CPF:** 038.072.563-00

Suplente: Rivaldo Luís de Moura Silva **CPF:** 057.721.573-61

Representantes Usuários do SUAS

Titular: Danielle Alves de Brito **CPF:** 077.864.643-28

Suplente: Francisco das Chagas Cardoso Silva **CPF:** 040.351.233-66

Profissionais do SUAS

TITULAR: Marluce Eduardo da Silva **CPF:** 055.175.523-74

SUPLENTE: João Machado de Oliveira Junior **CPF:** 064.846.863-19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da posse dos Conselheiros da Assistência Social (17 de julho/2023), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


 OSMAR DE SOUSA VIEIRA
 Prefeito Municipal de Cocal dos Alves - PI

Id:01AB25EBA0DB75EF



PORTARIA Nº 193, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamentar a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998).

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos–, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Magali de Sousa Vilanova
 Secretária Municipal de Educação